



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3101

03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre critérios de inscrição para o Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Fernando Prestes para o ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50, no caput e inciso III do artigo 52 que norteia quanto à exigência mínima dos títulos passíveis de serem computados, e caput e parágrafo 2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, dos quais depreendem a legítima competência, ou seja, que define a competência do Poder Executivo, através de Decreto, por meio do Setor de Educação, para estabelecer critérios de inscrição e classificação para a atribuição de classes e aulas aos profissionais do quadro do magistério público municipal em cada ano letivo, com base e especificamente para o ano letivo de 2022;

DECRETA:

Art. 1º São requisitos mínimos de titulação de cargos e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino para inscrição e classificação para atribuição de classes/aulas, dos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º São condições para a inscrição:

I – ser docente de cargo público efetivo (magistério) na Rede Municipal de Ensino;

II – possuir atestado de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



III – apresentar os títulos indicados no inciso III do artigo 52 da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, sendo eles considerados das seguintes formas:

a) 0,005 ponto por dia de efetivo exercício no magistério público municipal;

b) 0,001 ponto por dia de efetivo exercício no campo de atuação no cargo da Unidade Escolar Municipal.

c) certificado de aprovação em concurso público em vigor, de provas e títulos para provimento de cargo público, para os docentes da Rede Municipal de Ensino - 10 (dez) pontos; independentemente do número de certificados, sendo que a partir do segundo certificado será atribuído 1,0 (um ponto) a cada um.

d) certificado de especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com carga horária de no mínimo 360 horas - 2(dois) pontos, com o máximo de dois certificados; A validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação;

e) diploma certificado de conclusão em Pedagogia — licenciatura plena - 5 (cinco) pontos, exceto quando requisito para o cargo;

f) diploma de mestrado "*Stricto Sensu*" correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10 (dez) pontos; A validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação;

g) diploma de doutorado correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10(dez) pontos (vedada a acumulação de pontos de mestre e de doutor). A validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação;

h) declaração de conclusão do curso Kan Academy- 2,0 pontos (válidos por 3 anos a partir da data de conclusão);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



i) certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horaria de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos, tomando como base o ano letivo do exercício na ordem decrescente reconhecida pelo MEC, SEE ou SME - 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1,5 (um e meio) pontos.

Art. 3º As inscrições para a atuação no ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino, mediante impresso próprio, destinado aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser preenchidos em duas vias, devidamente assinados pelo docente inscrito e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pelo ato de inscrição e pela sessão inicial de atribuição, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 23 de janeiro de 2020.

§ 2º - As inscrições ocorrerão nos dias 9 e 10 de dezembro de 2021, no horário das 8h às 11h e no período da tarde das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cito a Avenida Pedro Paulo di Foggi, nº09.

§ 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto neste Decreto.

§ 4º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidas no art. 2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



deste Decreto, bem como nos atos normativos editados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.

§ 6º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 7º - Os docentes que não efetuarem a inscrição para o Processo de Atribuição de classe/aulas no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 8º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos no âmbito da rede municipal de ensino, fará inscrições distintas de classificação dos respectivos cargos.

§ 9º - Ao docente titular de cargo interessado em substituir, em havendo a disponibilidade para tanto, bem como atuar com carga suplementar ou demais projetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá inscrever-se para tanto.

Art. 4º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério, deverá ser expedido pelo Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Fernando Prestes, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

§ 1º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



§ 2º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério expedido pelo Setor de Pessoal, deve seguir modelo do próprio órgão gestor dos servidores públicos municipais.

Art. 5º- Para a atribuição inicial, a classificação dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino deverá ser publicada em 03 (três) documentos classificatórios, por campo de atuação, em ordem decrescente de pontos, impreterivelmente no dia 15 de dezembro de 2021, na unidade escolar da qual derivaram as respectivas classificações:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;

III – Professor de Educação Básica II – AEE.

§ 1º No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação.

§ 2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhar as Unidades Escolares as classificações originárias da SMEC sob a sua responsabilidade, de igual teor, até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 6º- Para atribuição complementar ou durante o ano letivo, com classificações dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino, publicadas em listas distintas por campo de atuação, em ordem decrescente de pontos, no dia 15 de dezembro de 2021, em âmbito de município, em 03 (três) documentos classificatórios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;

III – Professor de Educação Básica II – AEE.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como instância superior, a decisão final de recursos referente à inscrição, classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 3º- Todos os recursos previstos não terão efeito suspensivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentará a atribuição de classe/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o caput deste artigo, a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estipulará todos os critérios de ordem de preferência de que trata o art. 52, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001.

Art. 7º Na contagem de tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento e saúde do interessado ou de pessoa da sua família e os afastamentos sem remuneração.

§ 1º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação deste Decreto, bem como das demais normativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 505A

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais atos normativos da atribuição de classe/aula.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares.

Art. 8º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 27/2001.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.998, de 12 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Fernando Prestes, 03 de dezembro 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes